

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-072FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA ATENDER NA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 156/2024/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2024-072FMS, pactuado entre **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, cujo objeto é "Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada em consultas médicas na especialidade ginecologia/obstetrícia para atender na Clínica de Especialidades", sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Contratações, conforme especificações técnicas constantes no Ato Convocatório e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 447 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Memorando n.º 236/2024, com data de 06 de junho de 2024, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesas nº 20240605001 (fls. 06);
- Pedido de Rescisão Contratual Amigável (fls. 07);



- Termo de Rescisão Contratual Amigável (fls. 08);
- Termo de Rescisão Contratual Amigável ao Contrato n° 20210590 (fls. 09 a 10);
- Extrato de Publicação do Termo de Rescisão na Imprensa Oficial (fls. 11 a 14);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 15);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 16);
- Memorando n.º 310/2024, com data de 06 de junho de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 17);
- Portaria n° 217/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 18 a 21);
- Estimativa da Despesa (fls. 22);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 23 a 75);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 76);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 77);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 78);
- Termo de Referência Especificações Gerais e Quantitativos da Contratação (fls. 79 a 102);
- Memorando n.º 457/2024, com data de 07 de junho de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 103);
- Memorando n.º 350/2024 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 104);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 106);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 107);
- Portaria n.º 011/2024 nomeações dos Agentes de Contratação (fls. 108);
- Termo de Atuação – Processo Administrativo n° 156/2024/ADM (fls. 109);
- Minuta de Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n° 7/2024-072FMS – Processo Administrativo n° 156/2024/ADM e seus anexos (fls. 114 a 150);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 152 a 160 com o seguinte teor: “*Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as*

considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso desta Dispensa de Licitação, entende esta assessoria que todos os requisitos legais foram preenchidos. Dessa forma, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes”.

- Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 7/2024-072FMS – Processo Administrativo nº 156/2024/ADM e seus anexos (fls. 260 a 221);
- Autorização para Publicação do Ato Convocatório (fls. 222);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 223 a 225);
- Proposta Registrada (fls. 226 a 233);
- Ata de Propostas (fls. 429 a 430); Ata Parcial (fls. 431 a 436); Ranking do Processo (fls. 437); Vencedores de Processo (fls. 438); Ata Final (fls. 439 a 444);
- Justificativa do Preço Proposto (fls. 445);
- Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante (fls. 446).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 75, II, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

“Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial

ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Documentos de habilitação da empresa **MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.474.357/0001-81 conforme documentos acostados no presente processo:

- Declarações (fls. 235 a 238); Documento Pessoal do Sócio (fls. 239); Contrato Social e suas Alterações Contratuais (fls. 240 a 300); CNPJ (fls. 301); Ficha Cadastral do Mobiliário (fls. 302 a 305); Certidões (fls. 306 a 311); Alvará (fls. 312); Ficha de Estabelecimento Identificação – CNES (fls. 313 a 318); Certificado de Licenciamento (fls. 319 a 324); Certidão de Pessoa Jurídica não Inscrita no Cadastro de Contribuinte (fls. 325); Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (fls. 326 a 328); Ficha de Estabelecimento Identificação – CNES (fls. 329); Documentos Pessoais e Diplomas e Certificados de Especialidade (fls. 330 a 379); Balanço Patrimonial – exercício 2022 e 2023 (fls. 380 a 393); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 394 a 416); Proposta Comercial (fls. 417 a 418); Relação de Profissionais (fls. 419); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 420 a 426); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fls. 427); Certidão negativa (fls. 428).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa **MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA**, perfaz o valor total de R\$ 217.200,00 (Duzentos e dezessete mil e duzentos reais) limite máximo da contratação período de 6 meses, devendo ser rescindido imediatamente após a tramitação/ finalização e contratação oriundo do Processo Administrativo Nº 113/2024/ADM, Formato Eletrônico/Inexigibilidade nº 6-2024-021FMS Modalidade: Chamada Pública nº 001/2024.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2024/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2024-072FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 21 de junho de 2024

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2024/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2024-072FMS, tendo por objeto a “Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada em consultas médicas na especialidade ginecologia/obstetrícia para atender na Clínica de Especialidades”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 21 de junho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

